

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
MARÇO DE 1993

TRT-SC 133/93

COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Paulo Carvalho Filho e pelo seu Diretor de Administração e Finanças Reynaldo Pinto de Souza Braga Junior e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro - RJ neste ato representado pelo seu Presidente Manoel Martins Maireles firmam entre si Acordo Coletivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

- Cláusula 1a - A COMLURB concederá, a partir de 12 de março de 1993, a seus empregados representados pelo SINDICATO um reajuste de 56% (cinquenta e seis por cento) a incidir sobre os salários de fevereiro de 1993, já incluído o percentual da lei 8542/92.
- Cláusula 2a - A COMLURB seguirá, ao longo da vigência do acordo, as antecipações previstas em lei e se compromete ainda a fazer gestões junto à Prefeitura para estender as antecipações por ela concedidas aos seus empregados.
- Cláusula 3a - A COMLURB com a participação de representantes do sindicato constituirá Comissão para proceder a revisão do Plano de Cargos e Salários no prazo de 180 dias. A Comissão será constituída e instalada até 15 (quinze) dias após a assinatura do acordo.
- Cláusula 4a - O adicional de Triénio será pago mensalmente na base de 10% (dez por cento) para o primeiro triênio e de 5% (cinco por cento) para os demais.
- Cláusula 5a - A COMLURB pagará as horas extras com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as horas trabalhadas nos domingos e feriados com 50% (cinquenta por cento) e compensados com folgas em dias úteis, que serão concedidas no prazo de 30 (trinta) dias.
- Cláusula 6a - No pagamento das férias e do 13º salário a COMLURB concorda em incluir a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.
- Cláusula 7a - A COMLURB concorda em pagar em dinheiro uma terça parte da Licença Premio, observados os mesmos critérios de concessão do abono pecuniário de férias.

Cláusula 8a - A COMLURB concederá, para os que assim o desejarem, o pagamento por ocasião das férias de metade do 13º salário e o abono pecuniário correspondente a 1/3 do período das férias a que tiverem direito.

S único: A COMLURB concorda em antecipar o pagamento dos salários das férias dos empregados que assim o requererem, referentes ao mês em que forem as mesmas gozadas.

Cláusula 9a - A COMLURB concederá o Premio Assiduidade na forma de 1 (um) dia de abono de ponto aos empregados para cada 3 (três) meses sem falta ao serviço, podendo gozá-lo no trimestre subsequente ou juntamente com as férias.

S único: Por ocasião das férias o empregado deverá gozar os abonos referentes ao período aquisitivo das mesmas.

Cláusula 10a - A COMLURB implantará o Ticket refeição com prazo de 120 dias para início da entrega dos Tickets reajustando seu valor na mesma proporção dos salários, mantidos os critérios atuais de concessão.

S 1º - Até a implantação do ticket a COMLURB continuará a pagar o auxílio alimentação em dinheiro.

S 2º - Aqueles que não optarem pelo recebimento do ticket continuarão a receber o auxílio em dinheiro.

Cláusula 11a - O adicional de insalubridade será pago sobre o piso salarial da COMLURB (referência 04), mantidos os mesmos percentuais já concedidos anteriormente.

S único: No período de vigência do presente acordo, a COMLURB pagará insalubridade aos empregados lotados nas áreas do Gaju, Paquetá e aos operadores de rádio dos aterros.

Cláusula 12a - O piso salarial dos empregados representados pelo Sindicato é aquele correspondente a referência 04 (quatro) da tabela salarial de cargos operacionais do Plano de Cargos e Salários da COMLURB.

Cláusula 13a - A COMLURB pagará a gratificação de férias no valor de 70% do salário referência de cada empregado, respeitada a Constituição Federal.

Cláusula 14a - A COMLURB pagará o Auxílio Creche no valor equivalente a 50% da referência 01 às empregadas e aos empregados quando estes tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos por decisão judicial ou viuvez.

§ único: A idade limite será de 6 anos.

Cláusula 15a - A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais o pagamento do valor equivalente a referência 01 para cada filho.

Cláusula 16a - A COMLURB manterá a suplementação do auxílio doença para todos os integrantes da categoria profissional, nos termos da regulamentação aprovada, devendo o prazo para este benefício ser de 02 (dois) anos enquanto o empregado estiver em auxílio doença.

§ único: Os empregados em auxílio doença serão submetidos a periódica avaliação médica por parte da COMLURB.

Cláusula 17a - A COMLURB manterá entendimentos com o Ministério da Previdência Social no sentido de que seja repassada diretamente a COMLURB sua cota-parte do salário educação. Desta forma poderá utilizar os recursos para complementar o pagamento das mensalidades do filhos dos empregados que estudam em escolas particulares do 1º grau com a idade compreendida entre 07 (sete) e 17 (dezessete) anos e que comprovadamente não tenham obtido vaga na rede oficial.

Cláusula 18a - A COMLURB implantará o vale-transporte em até 120 dias

§ 1º - Até que se implante o vale transporte a COMLURB continuará a pagar o auxílio transporte em dinheiro.

§ 2º - O desconto do vale transporte será estudado no mesmo prazo.

§ 3º - Serão mantidos os ônibus de transporte de empregados, se houver viabilidade econômica em função dos quantitativos de interessados.

Cláusula 19a - As gratificações de função serão reajustadas nas mesmas épocas e percentuais que as pagas pela Prefeitura (Decreto nº 11665 ou legislação superveniente).

- Cláusula 20º - A COMLURB efetuará convênio com a CEASA com o objetivo do fornecimento aos empregados de alimentos a preços reduzidos.
- Cláusula 21º - A COMLURB autorizará o gozo conjunto de férias e licença prêmio desde que não ocorram evidentes prejuízos a COMLURB e autorizado pelo Diretor da área.
- Cláusula 22º - A COMLURB pagará o auxílio café da manhã acrescido ao auxílio alimentação e juntamente com ele reajustado.  
§ único: O auxílio será integrado ao ticket refeição quando de sua implantação.
- Cláusula 23º - A COMLURB concederá no período de vigência do acordo a estabilidade para os empregados que completeram 10 (dez) anos de relação empregatícia com a COMLURB até 01.03.92.
- Cláusula 24º - A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de até 120 (cento e vinte) dias que se seguirem ao término da licença legal.
- Cláusula 25º - Os empregados diretores do SINDICATO poderão optar por licença sem vencimentos, caso decidam dedicar-se integralmente ao SINDICATO ou a receber o salário e vantagens da COMLURB, caso cumpram o contrato de trabalho.  
§ único: Os empregados diretores do Sindicato serão dispensados do serviço 3 (três) dias por mês desde que previamente solicitado pelo SINDICATO.
- Cláusula 26º - O SINDICATO indicará 35 delegados sindicais os quais terão estabilidade provisória enquanto durar o mandato da diretoria que os indicar.  
§ único: Os delegados sindicais serão dispensados do serviço 3 (três) dias por mês desde que previamente solicitado pelo SINDICATO.
- Cláusula 27º - A COMLURB garantirá o funcionamento da Comissão de Revisão Disciplinar (CRD) durante a vigência do Acordo.
- Cláusula 28º - A COMLURB concederá licença sem vencimentos de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a COMLURB.

- Cláusula 29a - A COMLURB implantará em até 90 dias um plano de assistência médica.
- Cláusula 30a - A COMLURB efetivará convênio com drogarias em 120 dias.
- Cláusula 31a - A COMLURB efetivará convênio com óticas em 120 dias.
- Cláusula 32a - A COMLURB fará revisão do acordo com a Santa Casa de modo a estender o auxílio funeral a todos os empregados considerando como dependentes mulher, marido e filhos até 21 (vinte e um) anos.
- Cláusula 33a - A COMLURB manterá seguro especial para os motociclistas.
- Cláusula 34a - A COMLURB promoverá campanha de divulgação no sentido de orientar a população para que não coloque objetos cortantes ou perfurantes em sacos plásticos de lixo.
- Cláusula 35a - A COMLURB concorda em remanejar trabalhadores da coleta sem condições físicas para serviços de limpeza de logradouros fazendo a avaliação de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.
- Cláusula 36a - A COMLURB manterá funcionando plantão para registro de acidentes e outras ocorrências.
- Cláusula 37a - Fica assegurado ao SINDICATO a indicação de um membro para a composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será em lista tríplice submetida ao acionista majoritário da COMLURB que escolherá qualquer um entre os indicados. O SINDICATO se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB, na composição da lista tríplice, integrantes da categoria profissional, e que atendam a regulamentação elaborada de comum acordo com o Sindicato e escolhidas por eleição direta.
- Cláusula 38a - A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes.
- Cláusula 39a - A COMLURB abonará o ponto das empregados escalados para a realização de provas e exames escolares, mediante prévia apresentação de comprovantes ao chefe imediato.
- Cláusula 40a - A COMLURB oferecerá a seus trabalhadores assistência jurídica, desde que envolvendo sua atividade laboral na Empresa.

- Cláusula 41a - A COMLURB encaminhará as atas das CIPAs ao SINDICATO em um prazo de 30 (trinta) dias.
- Cláusula 42a - A COMLURB manterá e pagará o valor da gratificação aos técnicos de vetores tal como vem recebendo atualmente.
- Cláusula 43a - A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviço no Sambódromo, nos horários da realização de eventos carnavalescos.
- Cláusula 44a - A COMLURB implantará medidas que visem a melhoria das suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.
- Cláusula 45a - A COMLURB fornecerá 06 (seis) mudas anuais de uniformes aos empregados na coleta e nas operações especiais e 04 (quatro) mudas anuais para os empregados em atividades na limpeza de logradouros.
- Cláusula 46a - A guarnição das viaturas que fazem coleta domiciliar de lixo será composta por um mínimo de 4 (quatro) garis (veículo com compactação) e 5 (cinco) garis (veículo convencional), salvo por motivo de necessidade de serviço, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do total de roteiros diários por distrito de coleta.
- Cláusula 47a - Todos os boletins internos e outros avisos da administração serão obrigatoriamente afixados nos quadros de avisos de todas as unidades fixas da COMLURB no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua publicação.
- Cláusula 48a - A COMLURB anotará na CTPS dos empregados os salários e as gratificações recebidas tais como triênicos e outras vantagens.
- Cláusula 49a - A COMLURB liberará todos os empregados de marcação do ponto no horário destinado ao almoço exceto os administrativos.
- Cláusula 50a - Quando da realização de toda e qualquer seleção, a COMLURB concorda em dar prioridade desde que aprovadas, aos candidatos já empregados na COMLURB e aceitos os pedidos de revisão de provas, sem exigência de experiência em carteira.

- Cláusula 51a - A COMLURB realizará exames médicos anuais, inclusive abreugrafia e exame de sangue, em todos os empregados que recebem adicional de insalubridade, seja com recursos próprios ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas.
- Cláusula 52a - A COMLURB nomeará em 30 (trinta) dias uma comissão mista com representantes do SINDICATO, da COMLURB e da RIO URBE, com o objetivo de implantar uma política habitacional para os empregados.
- Cláusula 53a - A COMLURB descontará em folha de pagamento a quantia equivalente a 1 (um) dia de salário já corrigido, de cada empregado representado pelo SINDICATO no mês de Abril e 1 (um) dia no mês de implantação do plano de saúde, devendo o repasse ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto.
- Cláusula 54a - A COMLURB suspenderá os serviços no Natal (25 de dezembro). No Ano Novo (1º de janeiro) só funcionarão a limpeza de praças e a coleta domiciliar com numero de itinerários reduzidos nas zonas norte e oeste e com metade dos trabalhadores em folga, substituídos pelo pessoal habilitado dos Distritos de Limpeza. Nos demais feriados haverá coleta domiciliar, limpeza de feiras, plantão da defesa civil e varredura dos principais loteadouros, sendo que a coleta domiciliar funcionará nos mesmos moldes definidos para o dia 1º de janeiro.
- Cláusula 55a - A COMLURB reconhece o dia 18 de maio como Dia da Limpeza Urbana e concorda em pagar como horas extraordinárias as horas trabalhadas neste dia.
- Cláusula 56a - A COMLURB se compromete a realizar esforços para implantar um plano previdenciário no menor espaço de tempo possível e em consonância com as diretrizes emitidas pela Prefeitura.
- Cláusula 57a - A COMLURB concederá abono administrativo de 5 (cinco) dias aos Diretores e Delegados Sindicais desde que o presidente do SINDICATO comunique a justificativa à COMLURB com antecedência mínima de 48 horas não cabendo remuneração pelos dias não trabalhados.

Cláusula 58a - Os seguros de vida serão reajustados a partir de 19 de março para os valores abaixo, os quais serão por sua vez reajustados mensalmente de acordo com os índices indicados pela SUSEP (Superintendência de Seguros privados).

Morte natural: Cr\$24.000.000,00

Morte acidente: Cr\$72.000.000,00

Invalidez permanente: Cr\$72.000.000,00

Cláusula 59a - A COMLURB fará gestões junto a CEF para fornecer aos empregados os extratos do FGTS com a maior freqüência possível.

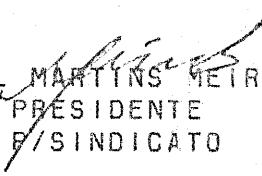
Cláusula 60a - A COMLURB estudará junto a TELERJ a colocação de ourelhões nos locais de maior concentração de empregados.

Cláusula 61a - A COMLURB promoverá cursos de especialização para seus empregados.

Cláusula 62a - As divergências entre os accordantes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho na conformidade da legislação em vigor.

Cláusula 63a - O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano com início em 19 de março de 1993 e término em 28 de fevereiro de 1994.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1993

  
MANOEL MARTINS NETRELES  
PRESIDENTE  
P/SINDICATO

  
PAULO CARVALHO FILHO  
DIRETOR PRESIDENTE  
P/COMLURB

TESTEMUNHAS:

  
REYNALDO PINTO DE SOUZA BRAGA JUNIOR  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
P/COMLURB

